

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação
por Exercício Cumulativo de Jurisdição
- TRT 7ª Região -**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Cidade Sede: Fortaleza/CE

Período da Realização: abril de 2016 a fevereiro de 2017

Área Auditada: Concessão e Pagamento da Gratificação por
Exercício Cumulativo de Jurisdição

Data do Relatório de Auditoria: 13/3/2017

Data de Publicação do Acórdão: 14/11/2017

MAIO/2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	8
2.1. PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.....	8
2.2. PAGAMENTO DE GECJ SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO	17
2.3. DESCONFORMIDADE DA REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL RELATIVA À GECJ COM A RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015	21
3. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	23
4. CONCLUSÃO	24
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano.
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região no item 1.5, que diz; "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 nº 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação deste voto, com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 7ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinou a adoção de sete medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento:

4.2.6.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 34 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.6.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 34 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.6.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.6.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 35 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.6.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 35 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.6.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.6.7. alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT 7 n.º 247/2015, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

2.1.1. Deliberações

4.2.6.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 34 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.6.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 34 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.6.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 7ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constatou-se um pagamento de GECJ relativo a período inferior a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, conforme reproduzido no QUADRO 1 a seguir:

Em reais

QUADRO 1 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
30871554	mar/2016	dez/2015	4.277,80	0,00	14	13	3.972,25	0,00	-305,55

Fonte: QUADRO 34 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI SECAUD n.º 017/2020, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região informou o que segue.

Em relação à deliberação 4.2.6.1 - desde fevereiro de 2016 "concentrou esforços para criar um sistema informatizado que obtivesse automaticamente os valores da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, com os parâmetros indicados pelas resoluções expedidas pelo CSJT, especialmente a Resolução CSJT n.º 155/2015, tendo desenvolvido o Sistema de Gratificação de Magistrados - SGM".

Conforme informação contida no PROAD n.º 810/2016 - em junho de 2016, "o SGM foi homologado, momento em que as divergências apresentadas haviam sido sanadas e o sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informatizado passou a ser a ferramenta segura na apuração da verba em exame”.

Conforme consta no PROAD n.º 7190/2019 - **a)** desde a implantação da versão 1.0.0 do SGM em produção (01/fev/2016), o sistema já fazia a exclusão dos fins de semana e feriados automaticamente, porém não incluía para acúmulo da GECJ designações acima de 30 dias; **b)** somente na versão 2.0.0 (06/nov/2017) que o cálculo passou a incluir fins de semana e feriados para designações acima de 30 dias; e **c)** as versões 2.1.0 (30/abr/2018) e 2.1.3 (05/jun/2018) corrigiram erros pontuais para a inclusão ou exclusão de fins de semana e feriados.

Em relação à exclusão no cômputo dos sábados, domingos e feriados, no caso de designações inferiores a 30 dias, apresentou a regra de negócio do Manual do SGM que trata do referido assunto.

Manual do SGM (Resposta à RDI SECAUD n.º 017/2020)

2.1. Regras de negócio do sistema

Abaixo, estão detalhadas regras objetivas decorrentes da interpretação da Resolução CSJT 155/2015, alterada pela Resolução CSJT 177/2017, e da Resolução TRT7 correspondente:

Cômputo da GECJ em dias contínuos ou úteis

1. O exercício cumulativo de jurisdição por período de 30 (trinta) dias ou mais implicará o pagamento de GECJ sem desconto de sábados, domingos e feriados.

2. Observação:

a. **As substituições por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias deverão ser efetivadas em designações contínuas, para que o SGM aplique a regra do tópico 1.**

b. **Para as designações por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, serão considerados apenas os dias úteis, desde que o período de acúmulo seja superior a três dias úteis. (§§ 1º e 4º do Art. 6º da Res. CSJT 155/2015).** (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Afirmou que “com a entrada em vigor da Resolução TRT7 n° 275, em agosto de 2017, foi aberto o PROAD n° 4447/2017 para processar os pagamentos da GECJ de 2017 (período de julho a dez). Em atendimento ao item 8 do Manual dos SGM, foram abertos os PROADs 16/2018, 27/2019 e 57/2020, para realizar os pagamentos mensais de cada exercício”.

Complementou que “para pagamento da verba, anualmente, é aberto um PROAD para acompanhamento e fiscalização, com vistas, ainda, a identificar eventuais erros nas concessões da Gratificação e, enfim, processar o pagamento da Gratificação”.

Em relação à deliberação 4.2.6.2 - as reposições ao erário foram realizadas por meio dos PROADs n.ºs 1578/2017, 1579/2017, 1581/2017, 1593/2017, 1595/2017, 1596/2017, 1597/2017, 1598/2017 e 1685/2017.

Em relação à deliberação 4.2.6.3 - os aprimoramentos foram realizados com a criação do Sistema de Gratificação de Magistrados - SGM e suas versões de aperfeiçoamento. Apresentou, como documentação comprobatória, o PROAD n.º 810/2016, a informação prestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação sobre as versões e seus ajustes (PROAD n.º 7190/2019) e a Resolução TRT7 n.º 275/2017.

2.1.4. Análise

O TRT apresentou o resultado da revisão realizada sob os valores pagos a título de GECJ no período de novembro/2015 a dezembro/2017, abrangendo as deliberações 4.2.6.1, 4.2.6.3, 4.2.6.4, 4.2.6.6 e 4.2.6.7, conforme apresentado no QUADRO 2 a seguir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2 TRT 7ª REGIÃO - REVISÃO DE PAGAMENTOS DE GECJ NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2015 A DEZEMBRO/2017 ANÁLISE SECAUD			
Nº	INTERESSADO	PROADS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS
1	TCU (PROCESSO TC Nº 033.789/2015-0)	PROAD n.º 636/2016 - Atendimento Processo TCU 033789-2015-0	4.2.6.1 e 4.2.6.4
2	SM - Seção de Magistrados - SGP	PROAD n.º 810/2016 - Sistema SGM (rotina de banco de dados para o Cálculo dos dias de GECJ)	4.2.6.1, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.6
3	SM - Seção de Magistrados - SGP	PROAD n.º 2351/2016 - Revisão GECJ	4.2.6.1, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.6
4	SM - Seção de Magistrados - SGP	PROAD n.º 5816/2016 - Diferenças de pagamento de GECJ referentes a janeiro e junho de 2016	4.2.6.1, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.6
5	SM - Seção de Magistrados - SGP	PROAD n.º 5840/2016 - Diferenças de pagamento de GECJ referentes a agosto a novembro de 2016	4.2.6.1, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.6
6	SM - Seção de Magistrados - SGP	PROAD n.º 4447/2017 - Revisão dos pagamentos da GECJ de 2017 (período de julho a dez)	4.2.6.1, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.6
7	SM - Seção de Magistrados - SGP	Resolução n.º 275/2017 - Regulamentação de GECJ no TRT07.	4.2.6.3, 4.2.6.6 e 4.2.6.7
8	SM - Seção de Magistrados - SGP	PROAD n.º 16/2018 - PROAD Anual de Pagamento de GECJ 2018	4.2.6.1, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.6
9	SM - Seção de Magistrados - SGP	PROAD n.º 27/2019 - PROAD Anual de Pagamento de GECJ 2019	4.2.6.1, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.6
10	SM - Seção de Magistrados - SGP	PROAD n.º 7190/2019 - Monitoramento das providências GECJ - Sistema SGM	4.2.6.1, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.6
11	SM - Seção de Magistrados - SGP	PROAD n.º 57/2020 - PROAD Anual de Pagamento de GECJ 2020	4.2.6.1, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.6
12	SM - Seção de Magistrados - SGP	PROAD n.º 1833/2020 - Sistema SGM Atendimento à RDI SECAUD n.º 17/2020 - Atualização do SGM versões 2.1.0 (30/abr/2018) e 2.1.3 (05/jun/2018) - Correção de erros pontuais para a inclusão ou exclusão de fins de semana e feriados	4.2.6.1, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.6

Fonte: Ofício TRT7 GP n.º 348/2018 (anexo: Resolução n.º 275/2017) e Resposta à RDI SECAUD n.º 017/2020 (anexos: PROADs)

Como resultado da revisão realizada, o TRT apresentou a seguinte listagem de magistrados com os respectivos valores de ajuste.

Em Reais

QUADRO 3 TRT 7ª REGIÃO - REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE PAGAMENTOS DE GECJ DECORRENTES DA REVISÃO ANÁLISE SECAUD					
Nº	CÓDIGO	NOME DO MAGISTRADO	PROADS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS	VALOR
1	30871668	André Braga Barreto	PROAD n.º 4261/2017 - Não se configurou achado de auditoria. Sem ajuste financeiro a realizar.	4.2.6.5	-
2	30740	Carlos Alberto Trindade Rebonatto	PROAD n.º 1578/2017 - Reposição ao erário confirmada em Ficha Financeira: março/2018	4.2.6.2	905,56
3	30817324	Christianne	PROAD n.º 1579/2017 -	4.2.6.2	262,02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 TRT 7ª REGIÃO - REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE PAGAMENTOS DE GECJ DECORRENTES DA REVISÃO ANÁLISE SECAUD					
Nº	CÓDIGO	NOME DO MAGISTRADO	PROADS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS	VALOR
		Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro	Reposição ao erário confirmada em Ficha Financeira: março/2018		
4	71025	Daiana Gomes Almeida	PROAD n.º 4263/2017 - Reposição ao erário confirmada em Ficha Financeira: março/2018	4.2.6.2 e 4.2.6.5	305,56
5	61165	Fernanda Monteiro Lima Verde	PROAD n.º 1581/2017 - Reposição ao erário confirmada em Ficha Financeira: julho/2017	4.2.6.2	334,30
6	⁽¹⁾ 30871554	Jaime Luis Bezerra Araújo	PROAD n.º 1593/2017 - Reposição ao erário confirmada em Ficha Financeira: agosto/2017	4.2.6.2	257,31
7	30871558	Jammyr Lins Maciel	PROAD n.º 1595/2017 - Reposição ao erário confirmada em Ficha Financeira: agosto/2017	4.2.6.2	834,25
8	30871555	Kaline Lewinter	PROAD n.º 1596/2017 - Reposição ao erário confirmada em Ficha Financeira: maio/2017	4.2.6.2	286,82
9	30871314	Konrad Saraiva Mota	PROAD n.º 1685/2017 - Reposição ao erário confirmada em Ficha Financeira: agosto/2017	4.2.6.2	1.061,90
10	⁽²⁾ 30871320	Lucio Flávio Apoliano Ribeiro	PROAD n.º 4169/2017 - Inexistência de ato de designação confirmada em Ficha Financeira: março/2018	4.2.6.5	4.815,45
11	⁽²⁾ 30871320	Lucio Flávio Apoliano Ribeiro	PROAD n.º 4254/2017 - Inexistência de ato de designação. Acerto de Gratificação Natalina confirmada em Ficha Financeira: março/2018	4.2.6.5	582,97
12	30871313	Maria Rosa De Araújo Mestres	PROAD n.º 4268/2017 - Reposição ao erário confirmada, inclusive o acerto de Gratificação Natalina, em Ficha Financeira: agosto/2018	4.2.6.2 e 4.2.6.5	5.398,41
13	30871162	Ney Fraga Filho	PROAD n.º 4271/2017 - Não se configurou achado de auditoria. Sem ajuste financeiro a realizar.	4.2.6.5	-
14	30871125	Rafael Marcilio Xerez	PROAD n.º 4265/2017 - Reposição ao erário (GRU) confirmada em Ficha Financeira: setembro/2017	4.2.6.2 e 4.2.6.5	321,63
15	30871319	Suyane Belchior Paraíba de Aragão	PROAD n.º 1597/2017 - Reposição ao erário confirmada em Ficha Financeira: abril/2018	4.2.6.2	562,67
16	30871620	Tiago Brasil Pita	PROAD n.º 1598/2017 - Reposição ao erário confirmada em Ficha Financeira: outubro/2017	4.2.6.2	242,73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3					
TRT 7ª REGIÃO - REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE PAGAMENTOS DE GECJ DECORRENTES DA REVISÃO ANÁLISE SECAUD					
Nº	CÓDIGO	NOME DO MAGISTRADO	PROADS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS	VALOR
VALOR TOTAL					R\$ 16.171,58
(1) Magistrado constante no QUADRO 1 do Relatório de Monitoramento.					
(2) Magistrado constante no QUADRO 4 do Relatório de Monitoramento.					

Fonte: Resposta à RDI SECAUD n.º 017/2020 (anexos: PROADs e Fichas Financeiras dos Magistrados)

Ressalta-se que, por ocasião dos procedimentos de revisão, o TRT da 7ª Região foi diligente, observando inclusive a propagação desses ajustes na Gratificação Natalina.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.6.1 foi cumprida.

Em relação às reposições ao erário, verificou-se em ficha financeira que os ajustes financeiros decorrentes da revisão realizada pela Corte Regional, abrangendo as deliberações 4.2.6.2 e 4.2.6.5, bem assim dos valores indevidamente pagos apurados durante a auditoria, foram realizados, conforme apresentado no QUADRO 3.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.6.2 foi cumprida.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle constante da deliberação 4.2.6.3, a Corte Regional desenvolveu, antes da edição da Resolução CSJT n.º 217/2018, sistema informatizado capaz de excluir sábados, domingos e feriados quando o acúmulo for por período inferior a 30 dias. Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.6.3 foi cumprida.

2.1.5. Evidências

- Resolução TRT7 n.º 275/2017;
- Resposta à RDI CCAUD n.º 017/2020 e anexos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PROAD n.º 636/2016 - Atendimento Processo TCU 033789-2015-0 - páginas;
- PROAD n.º 810/2016 - Sistema SGM (rotina de banco de dados para o Cálculo dos dias de GECJ) - páginas;
- PROAD n.º 2351/2016 - Revisão GECJ - páginas;
- PROAD n.º 5816/2016 - Verificação Pagamentos - janeiro a junho/2016 - páginas;
- PROAD n.º 5840/2016 - Verificação Pagamentos - agosto a novembro/2016 - páginas;;
- PROAD n.º 4447/2017 - Pagamentos GECJ julho a dezembro/2017 - páginas;
- PROAD n.º 16/2018 - Pagamentos de GECJ 2018 - páginas;
- PROAD n.º 27/2019 - Pagamentos de GECJ 2019 - páginas;
- PROAD n.º 7190/2019 - Monitoramento das providências GECJ - Sistema SGM - páginas;
- PROAD n.º 57/2020 - Pagamentos de GECJ 2020 - páginas;
- PROAD n.º 1833/2020 - Sistema SGM Atendimento à RDI SECAUD n.º 17/2020 - páginas;
- Carlos Alberto Trindade Rebonatto - Ficha Financeira 2018 e páginas do PROAD n.º 1578/2017;
- Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro - Ficha Financeira 2018 e páginas do PROAD n.º 1579/2017;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Daiana Gomes Almeida - Ficha Financeira 2018 e páginas do PROAD n.º 4263/2017;
- Fernanda Monteiro Lima Verde - Ficha Financeira 2017 e páginas do PROAD n.º 1581/2017;
- Jaime Luis Bezerra Araújo - Ficha Financeira 2017 e páginas do PROAD n.º 1593/2017;
- Jammyr Lins Maciel - Ficha Financeira 2017 e páginas do PROAD n.º 1595/2017;
- Kaline Lewinter - Ficha Financeira 2017 e páginas do PROAD n.º 1596/2017;
- Konrad Saraiva Mota - Ficha Financeira 2017 e páginas do PROAD n.º 1685/2017;
- Maria Rosa De Araújo Mestres - Ficha Financeira 2018 e páginas do PROAD n.º 4268/2017;
- Rafael Marcilio Xerez - Ficha Financeira e páginas do PROAD n.º 4265/2017;
- Suyane Belchior Paraíba de Aragão - Ficha Financeira 2018 e páginas do PROAD n.º 1597/2017;
- Tiago Brasil Pita - Ficha Financeira e páginas do PROAD n.º 1598/2017.

2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.6.1 cumprida;
- Deliberação 4.2.6.2 cumprida;
- Deliberação 4.2.6.3 cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação

2.2.1. Deliberações

4.2.6.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 35 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.6.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 35 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.6.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

2.2.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 7ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constatou-se um pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação, conforme apresentado no QUADRO 4 a seguir.

Em reais

QUADRO 4 QUADRO DE PAGAMENTOS DE GECJ SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT				APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO				DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	(D) = (C) - (A) - (B)
30871320	fev/2016	jan/2016	5.467,87	-652,42	17	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-4.815,45

Fonte: QUADRO 35 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI SECAUD n.º 017/2020, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região informou o que segue.

Em relação à deliberação 4.2.6.4 - procedeu à revisão nos PROADs n.ºs 636/2016, 5816/2016 e 5840/2016.

Em relação à deliberação 4.2.6.5 - "a reposição ao erário dos valores apurados no PROAD n.º 5840/2016 já se encontravam em processamento mediante PROAD n.º 5816/2016" e, ainda, nos PROAD n.ºs 4261/2017, 4263/2017, 4169/2017, 4254/2017, 4268/2017, 4265/2017, 4271/2017.

Em relação à deliberação 4.2.6.6 - o aprimoramento do sistema realizou-se mediante criação do Sistema de Gratificação de Magistrados - SGM e suas versões de aperfeiçoamento - antes da edição da Resolução CSJT n.º 217/2018 - alimentado mensalmente com as designações feitas pela Corregedoria Regional, fundada em documentos próprios, e cuja conferência ainda é possível por meio do PROAD anual para fiscalização e pagamento da GECJ (a exemplo cita o PROAD n.º 16/2018).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.4. Análise

Conforme apresentado no QUADRO 2 deste monitoramento, verifica-se que foi realizada a revisão dos pagamentos realizados a título de GECJ sem o respectivo ato de designação no período de outubro/2015 a dezembro/2017.

Ademais, o TRT providenciou a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos apontados pela auditoria, bem como os apurados na revisão realizada pelo TRT, conforme apresentado no QUADRO 3. Portanto, conclui-se que as deliberações 4.2.6.4 e 4.2.6.5 foram cumpridas.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, constante da deliberação 4.2.6.6, verificou-se que a Corte Regional desenvolveu, antes da edição da Resolução CSJT n.º 217/2018, sistema informatizado capaz de realizar pagamentos de GECJ somente aos magistrados que tenham o respectivo ato de designação.

Ademais, a fiscalização dos pagamentos anuais é feita por meio de PROAD específico para esse fim, como constatado nos PROADs n.ºs 16/2018, 27/2019 e 57/2020.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.6.2.6 foi cumprida.

2.2.5. Evidências

- Resolução TRT7 n.º 275/2017;
- Resposta à RDI CCAUD n.º 017/2020 e anexos;
- PROAD n.º 636/2016 - Atendimento Processo TCU 033789-2015-0 - páginas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PROAD n.º 810/2016 - Sistema SGM (rotina de banco de dados para o Cálculo dos dias de GECJ) - páginas;
- PROAD n.º 2351/2016 - Revisão GECJ - páginas;
- PROAD n.º 5816/2016 - Verificação Pagamentos - janeiro a junho/2016 - páginas;
- PROAD n.º 5840/2016 - Verificação Pagamentos - agosto a novembro/2016 - páginas;
- PROAD n.º 4447/2017 - Pagamentos GECJ julho a dezembro/2017 - páginas;
- PROAD n.º 16/2018 - Pagamentos de GECJ 2018 - páginas;
- PROAD n.º 27/2019 - Pagamentos de GECJ 2019 - páginas;
- PROAD n.º 7190/2019 - Monitoramento das providências GECJ - Sistema SGM - páginas;
- PROAD n.º 57/2020 - Pagamentos de GECJ 2020 - páginas;
- PROAD n.º 1833/2020 - Sistema SGM Atendimento à RDI SECAUD n.º 17/2020 - páginas;
- André Braga Barreto - páginas do PROAD n.º 4261/2017;
- Daiana Gomes Almeida - Ficha Financeira 2018 e páginas do PROAD n.º 4263/2017;
- Lucio Flávio Apoliano Ribeiro - Ficha Financeira 2018 e páginas dos PROADs n.ºs 4169/2017 e 4254/2017;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Maria Rosa De Araújo Mestres - Ficha Financeira 2018 e páginas do PROAD n.º 4268/2017;
- Ney Fraga Filho - páginas do PROAD n.º 4271/2017;
- Rafael Marcilio Xerez - Ficha Financeira 2017 e páginas do PROAD n.º 4265/2017.

2.2.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.6.4 cumprida;
- Deliberação 4.2.6.5 cumprida;
- Deliberação 4.2.6.6 cumprida.

2.3. Desconformidade da regulamentação interna do Tribunal Regional relativa à GECJ com a Resolução CSJT n.º 155/2015

2.3.1. Deliberação

4.2.6.7. alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT 7 n.º 247/2015, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)

2.3.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Da análise do regulamento interno do TRT da 7ª Região que disciplina a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito do Regional, constatou-se desconformidade em relação às regras constantes da Resolução CSJT n.º 155/2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Ofício TRT7 GP n.º 348/2018, de 1º de outubro de 2018, a Corte Regional encaminhou cópia de sua Resolução n.º 275/2017, de 1º de agosto de 2017, que “adota como regulamentação da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus da 7ª Região, os termos da Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, com as alterações da Resolução CSJT n.º 177, de 21 de outubro de 2016 e seguintes, e o entendimento expresso no PCA CNJ 0007367-46.2016.2.00.0000, acrescidos dos dispositivos atinentes a peculiaridades locais ou de esclarecimento”.

2.3.4. Análise

Verificou-se que a Resolução TRT7 n.º 247/2015 foi revogada pela Resolução TRT7 n.º 275/2017.

A Resolução TRT7 n.º 275/2017, dispõe em seu artigo 2º que “o limite do acervo processual por magistrado referido no artigo 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015 corresponderá ao quantitativo de casos novos do último dia do exercício imediatamente anterior”.

Por sua vez, o *caput* do artigo 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015 dispõe que “no âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano poderão constituir 2 (dois) acervos processuais”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, a quantidade de processos recebidos anualmente, computados para efeito de recebimento de GECJ no TRT da 7ª Região, foi ajustada para 1.500.

Conclui-se que a deliberação 4.2.6.7 foi cumprida.

2.3.5. Evidências

- Resolução TRT7 n.º 275/2017.

2.3.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.6.7 cumprida.

3. Benefícios do cumprimento das Deliberações

O cumprimento das determinações gerou os benefícios qualitativos quanto à gestão de GECJ dos magistrados, em razão do alinhamento e obediência aos critérios de pagamento de GECJ disciplinados pela Resolução CSJT n.º 155/2015, especialmente, no que se refere a: **a)** exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias; **b)** evitar pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação; e **c)** acumulação de acervo processual em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior.

O cumprimento gerou, ainda, benefícios quantitativos, em razão dos ajustes financeiros realizados em folha de pagamento dos magistrados, conforme apresentado no QUADRO 3. Observa-se que as reposições ao erário perfizeram R\$ 16.171,58.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Conclui-se, como resultado do trabalho de monitoramento, que **as sete deliberações** do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 destinadas ao TRT da 7ª Região **foram cumpridas**, conforme quadro a seguir.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 7ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.6.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 34 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.6.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 34 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
4.2.6.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
4.2.6.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000					
DIRECIONADAS AO TRT 7ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 35 deste relatório; (Achado 2.4)					
4.2.6.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 35 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
4.2.6.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
4.2.6.7. alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT 7 n.º 247/2015, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)	X				
TOTALIZAÇÃO	7	0	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

5.1. considerar atendidas, pelo TRT da 7ª Região, as determinações constantes do Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição;

5.2. arquivar os presentes autos.

Brasília, 25 de maio de 2020.

FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
SECAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Assistente da SECAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Controle e Auditoria
SECAUD/CSJT